



Programa do Procedimento

CP/21/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível

Novembro de 2022

PROCEDIMENTO FINANCIADO PELO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA
MEDIDA INVESTIMENTO RE-C08-I03 – «FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – REDE PRIMÁRIA»



Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência CP/21/2022/ICNF/SEDE, tende à aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC), conforme mais bem detalhado no caderno de encargos.
2. A aquisição é realizada por lotes, conforme a seguinte identificação:
 - a) Lote 1 – Norte [I];
 - b) Lote 2 – Norte [II];
 - c) Lote 3 – Centro [I];
 - d) Lote 4 – Centro [II];
 - e) Lote 5 – Centro [III] e Lisboa e Vale do Tejo;
 - f) Lote 6 – Alentejo e Algarve.
3. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, cujos contactos são: telefone n.º 213 507 900; endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
4. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, em caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

1. O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º e artigo 110.º, todos do CCP, alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15/01, foi o Conselho Diretivo da Entidade adjudicante, com as competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, conforme Portaria n.º n.º 789/2022, de 14/11.
2. A despesa associada à promoção do presente procedimento, assim como a assunção dos respetivos encargos plurianuais, foi autorizada pela portaria referida no número anterior, nos termos do proémio do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23/06.

Artigo 3.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Para efeitos do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento é o júri do procedimento.

Artigo 4.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *Acingov*, acessível através do endereço www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.



2. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17/08, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (PDF);
 - c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
3. Todos os preços são apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP devem, se pretenderem requerer a relevação do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente ao contrato a celebrar os fundamentos para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido peticionada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.
4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 6.º

Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo 4.º:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução



(UE) 2016/7 da Comissão, de 05/01, preenchido eletronicamente¹;

- b) Documento conforme o modelo constante do anexo I, contendo a ordenação preferencial dos lotes;
 - c) Documento, um por cada lote, conforme o modelo constante do anexo II, com indicação do preço unitário mensal proposto;
 - d) Documento, um por cada lote, conforme o modelo constante do anexo III e respetivas instruções de preenchimento, contendo os termos ou condições da proposta relativos às qualidades profissionais do pessoal encarregado pela execução dos serviços;
 - e) Documento, um por cada lote, contendo os esclarecimentos justificativos do preço unitário mensal quando tal preço consubstancie um preço anormalmente baixo nos termos do artigo 9.º.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, quando o certificado de assinatura eletrónica aposto nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que os comprovem inequivocamente.
 3. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros.
 4. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto dos contratos a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, e indicada a correspondente percentagem do preço global proposto.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação de cada lote é realizada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço unitário mensal mais baixo.
2. Em caso de empate entre propostas, o desempate é realizado tendo em conta o maior número de processos participados, globalmente, nos termos das subalíneas iii) das alíneas b) e c) do n.º 2 da cláusula 27.ª do caderno de encargos.
3. Se ainda assim o empate entre propostas persistir relativamente à ordenação em primeiro lugar, o desempate é realizado com recurso a um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos termos previstos no anexo IV.

Artigo 8.º

Limitação e alocação de lotes

1. A cada concorrente não podem ser adjudicados mais do que dois lotes.
2. Quando sejam adjudicáveis ao mesmo concorrente três ou mais lotes, são-lhe alocados os dois lotes cujas propostas ordenadas em segundo lugar apresentem o preço unitário mensal com maior diferença de valor relativamente à proposta de preço daquele.
3. Quando, pela aplicação conjugada do critério de adjudicação e do previsto no número anterior, sejam alocáveis ao mesmo concorrente mais do que dois lotes, a alocação definitiva é realizada através do mesmo critério ali determinado.
4. Não sendo possível determinar a totalidade dos lotes a alocar a um concorrente, deve atender-se à respetiva declaração de ordenação preferencial de lotes, na medida necessária, sendo alocados os lotes

¹ Poderá ser acedido o seguinte sítio da Internet para o efeito: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>. Em caso de indisponibilidade, podem ser utilizadas as alternativas indicadas neste endereço: https://ec.europa.eu/growth/single-market/public-procurement/digital/espd_en.



em posição mais preferencial.

5. Sempre que, por aplicação das regras previstas nos números anteriores, algum dos lotes não possa ser adjudicado a nenhum concorrente, o limite referido no n.º 1 é aumentado para três lotes, podendo o concorrente cuja proposta seja ordenada em primeiro lugar acumular o lote em causa.
6. No caso de dois ou mais lotes serem acumuláveis pelo mesmo concorrente ao abrigo da regra prevista no número anterior, é aplicável a regra prevista no n.º 2, sucessivamente em função do caso, devendo ainda atender-se à declaração de ordenação preferencial de lotes se necessário.
7. Sempre que, pela aplicação das regras previstas nos números anteriores, a soma dos preços unitários mensais adjudicados for superior em 20,00 % relativamente à sua soma caso não existisse a limitação prevista no n.º 1, o limite aí previsto é aumentado para três lotes, aplicando-se sequencialmente as regras previstas nos n.ºs 2 a 6.

Artigo 9.º

Preço anormalmente baixo

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, é fixado o limiar de anomalia de preço de 60,00% do valor correspondente ao preço base unitário mensal, arredondado à centésima, sendo considerado preço anormalmente baixo aquele inferior ao referido limiar.
2. Sem prejuízo do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, o júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes todos os esclarecimentos que entenda por convenientes de modo a determinar a aceitabilidade ou não aceitabilidade dos esclarecimentos de preço anormalmente baixo prestados.
3. Os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo fazem parte integrante da proposta e destinam-se à exclusiva fundamentação dos preços apresentados, não podendo, designadamente e sob pena de desconsideração:
 - a) Omitir as expressões económicas relativas aos factos efetivamente determinadores do preço apresentado e como tal declarados pelos concorrentes;
 - b) Contradizer quaisquer informações ou indicações, incluindo preços unitários ou parciais, constantes da proposta e respetivos documentos já entregues;
 - c) Proceder a qualquer modificação de atributos ou de termos ou condições da proposta.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 88 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do prazo inicial.
2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário apresenta os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Declaração conforme o modelo constante do anexo V;
 - c) Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) No caso de pessoa coletiva:



- i) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas ou, para efeitos da respetiva dispensa, comprovativo da certificação como micro, pequena ou média empresa;
 - ii) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou evidências e fundamento para a respetiva dispensa;
 - iii) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*;
 - e) Declaração de todos os elementos a integrar a equipa encarregada pela execução dos serviços, de acordo com a proposta e conforme o modelo constante do anexo VI.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deve confirmar os eventuais compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas *b)* a *d)* do número anterior respeitantes a esse terceiro.
 3. Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, pode ser determinada a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 48 horas para o efeito.
 4. A pedido fundamentado do adjudicatário, podem ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
 5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:
 - a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato;
 - b) O endereço de correio eletrónico para o qual deverá ser remetido o contrato para efeitos de outorga;
 - c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
 - d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 12.º

Prestação de caução

1. Quando o preço contratual for superior a € 500.000,00, o adjudicatário presta uma caução destinada a garantir a celebração e a boa execução do contrato, no valor de 2,50 % do preço contratual, nos termos e modos admitidos pelo artigo 90.º do CCP; a referida percentagem é de 5,00 % quando o preço contratual haja sido qualificado como preço anormalmente baixo.
2. O instrumento de caucionamento do contrato é entregue no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo o adjudicatário:
 - a) Remeter cópia digitalizada do mesmo até ao término daquele prazo, via plataforma eletrónica onde correr termos o procedimento;
 - b) Remeter o original, através de correio registado, para a sede da Entidade adjudicante até ao primeiro dia subsequente ao término do prazo antes referido.
3. Os modelos a observar são os que constam no anexo VII.

Artigo 13.º

Disposições finais



1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrônico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
3. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, associam-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 10 dias após a comunicação da adjudicação.
4. A formação do preço base teve em conta a estimativa do número mínimo de elementos a integrar a equipa encarregada pela execução do contrato e um valor de remuneração mensal, por perfil, tendo por referência a tabela de remuneração única (TRU) da Administração Pública para a carreira de técnico superior (níveis 6 e 7), acrescida de uma percentagem para custos operacionais (10 % e 15 %).
5. A fixação do limiar de anomalia de preço teve por referência a aplicação dos níveis 2 e 3 da TRU à remuneração mensal da equipa encarregada pela execução do contrato.



Anexo I – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º]

Declaração da ordenação preferencial de lotes

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/21/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível, declara a seguinte ordenação preferencial dos lotes aos quais apresenta proposta para efeitos do previsto no artigo 8.º do programa do procedimento:

[acrescentar em função do número de lotes a que é apresentada proposta]

Preferência	Número do lote
1.º	[algarismos]
(...)	

[Local, Data]

[Assinatura]



Anexo II – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º]

Proposta de preço unitário mensal

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/21/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível, propõe, para o lote [.], o preço unitário mensal de € [algarismos], ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

O preço proposto compreende a remuneração mensal máxima pela totalidade das prestações contratuais a executar, designadamente nos termos dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 2.ª do caderno de encargos e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

[Local, Data]

[Assinatura]



Anexo III – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º]

Declaração das qualidades profissionais do pessoal encarregado pela execução do contrato

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/21/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível, propõe, no âmbito do lote [.], os seguintes elementos para exercer as funções correspondentes aos perfis determinados no n.º 1 da cláusula 27.ª do caderno de encargos:

N.º	Nome	Perfil [A a D]
1		
(...)		

Junta em anexo os quadros de identificação de cada elemento proposto, de acordo com as instruções de preenchimento, e declara que as informações prestadas correspondem à verdade, comprometendo-se a entregar todos os documentos comprovativos das situações de facto aí expostas se requeridas pela Entidade adjudicante.

Declara ainda o seu comprometimento em apresentar, em sede de habilitação, a declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do programa do procedimento.

[Local, Data]

[Assinatura]



Quadro de identificação
[Nome]

Perfil	
Grau habilitacional e área de formação	
Anos de experiência profissional na função	
Número de processos de constituição de servidões administrativas com participação ativa	

Densificação da experiência profissional			
N.º	Designação ou caracterização geral	Tipo de participação ou funções desempenhadas	Duração da participação
1			
(...)			

Instruções de preenchimento

1. O não cumprimento escrupuloso das presentes instruções e a apresentação de informações incompletas ou manifestamente insuficientes consubstanciam factos suscetíveis de integrar causas de exclusão das propostas.
2. Deve ser preenchido um quadro para cada um dos elementos propostos.
3. Descrição da finalidade dos campos:

Campo	Observações
<i>Nome</i>	Primeiro e último nome.
<i>Perfil</i>	Indicar o perfil pela letra correspondente [A a D].
<i>Grau Habilitacional e área de formação</i>	Indicar do grau de ensino superior (Licenciatura; mestrado; ou doutoramento); no caso do perfil A, se aplicável, indicar em alternativa a formação profissional acreditada e o número de horas respetivo; indicar sempre a área de formação, superior ou profissional, e os aspetos curriculares que permitam aferir os requisitos previstos na cláusula 27. ^a do caderno de encargos.



<i>Anos de experiência profissional na função</i>	Número de anos de experiência profissional na função, conforme descrito no caderno de encargos.
<i>Número de processos de constituição de servidões administrativas com participação ativa</i>	Indicar o número de processos de constituição de servidões administrativas ativamente participados na função.
<i>Designação e caracterização geral</i>	Identificação dos projetos, funções ou cargos que permitam sustentar o número declarado de anos de experiência profissional na função. Indicar de forma inequívoca e com informação suficiente no caso de as funções desempenhadas o terem sido no âmbito de processos de constituição de servidões administrativas, de forma a suportar a indicação anterior.
<i>Tipo de participação e...</i>	Indicar a natureza da participação ou as funções e tarefas desempenhadas.
<i>Duração da participação</i>	Indicação dos meses e anos de início e de fim, relativamente a exercício ativo de funções.

4. Os campos de descrição livre não devem conter mais do que 600 caracteres (sem espaços).



Anexo IV
[a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º]

Regras para a realização do sorteio

1. O sorteio é do tipo «sorteio de dados», observando-se as seguintes regras:
 - a) Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - b) Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do mesmo tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por «sorte ou azar»);
 - c) O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - d) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 - e) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma²;
 - f) A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação.
2. O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate.
3. Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
4. Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio; o modelo de instrumento de mandato pode ser determinado pela Entidade adjudicante.
5. A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.
6. Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

² Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.



Anexo V – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º]

Declaração de compromisso

[nome], em representação de *[se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros]*, adjudicatário no procedimento com a referência CP/21/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não foi objeto da aplicação das sanções a que se referem os artigos 460.º e 464.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou de outra sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública prevista em legislação especial, ou que, tendo sido, o período de proibição nelas determinado foi, à data da apresentação da proposta, já transcorrido;
- b) Não se encontra em nenhuma das situações a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não tendo, nos três anos anteriores à data da entrega da proposta ao referido procedimento, acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público, tendo tal facto conduzido:
 - i) À resolução do contrato em causa por incumprimento;
 - ii) Ao pagamento de indemnização resultante desse incumprimento; e ou
 - iii) À aplicação de sanções contratuais cujos montantes tenham atingido, consoante o caso, os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]



Anexo VI – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º]

Declaração de compromisso

Eu, [nome], declaro, sob compromisso de honra, vir a participar, na qualidade e com as funções de [.], na execução dos serviços objeto do contrato emergente do lote [.] do procedimento pré-contratual com a referência CP/21/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para apoio à constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da rede primária de faixas de gestão de combustível, na qual é adjudicatário [nome ou firma], titular do número de identificação de pessoa coletiva [algarismos] e com sede [sede social ou domicílio profissional].

Anexo à presente o meu currículo profissional, evidenciando todas as qualidades habilitacionais e de experiência em plena correspondência com as informações prestadas em sede de proposta pelo sobredito adjudicatário, tendo pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações poderá implicar participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]



Anexo VII – Modelos relativos à prestação da caução
[a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º]

A – Modelo de garantia bancária/seguro-caução

Em nome e a pedido de (1) [.], vem o (2) [.], pelo presente documento, prestar a favor do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com sede na Avenida da República, 16, 1050-191 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 510342647, (3) [.], até ao montante de (4) [.], destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da celebração e execução do contrato tendente à aquisição de (5) [.], nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (6) [.] do valor total da adjudicação do contrato acima mencionado, funcionando como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado pelo beneficiário por simples notificação escrita.

Fica assente que o garante não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor ao beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo beneficiário, não podendo ser anulada ou alterada sem o seu consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios devidos.

[Local], [Data]

[Assinaturas]

-
- (1) – Identificação completa do(s) adjudicatário(s);
 - (2) – Identificação completa do garante;
 - (3) – Escolher consoante o caso: “uma garantia bancária” ou “um seguro-caução”;
 - (4) – Valor em algarismos e por extenso;
 - (5) – Identificar o objeto do contrato;
 - (6) – Identificar a percentagem.

B – Modelo de Guia de Depósito

Vai (1) [.], depositar na (2) [.] da (3) [.] a quantia de [.] (4) [.] destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo depositante no âmbito da celebração e execução do contrato tendente à aquisição de (5) [.] Este depósito fica à ordem do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com sede na Avenida da República, 16, 1050-191 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 510342647, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [Data]

[Assinaturas]



-
- (1) - Identificação do(s) adjudicatário(s);
 - (2) – Sede, filial, agência, etc.;
 - (3) – Instituição;
 - (4) – Escolher: “em dinheiro” ou “representada por títulos”;
 - (5) – Identificar o objeto do contrato.